



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo SES-PRO-2026/12731

Termo de Referência nº 013/2026/COFADEX

Órgão: (SAF/SES/MT)

Número da Unidade Orçamentária: (21.601 – Fundo Estadual de Saúde)

Unidade Administrativa Demandante: (Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF)

Estudo Técnico Preliminar nº Não Contemplado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamento para atender as demandas judiciais, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE P/ 12 MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	0008760	ABEMACICLIBE - CONCENTRAÇÃO: 150MG; COMPRIMIDO: REVESTIDO.	COMPRIMIDO REVESTIDO	720		
2	0008999	BLINATUMOMABE 38,5 MCG PÓ LIOF INJ FR-AMP	FRASCO AMPOLA	40		
3	0009569	DENOSUMABE 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	SERINGA PREENCHIDA	2		
4	0009658	DUPIUMABE - CONCENTRAÇÃO: 150MG/ML; SOLUÇÃO: INJETÁVEL; SERINGA PREENCHIDA: 2ML;	SERINGA PREENCHIDA	49		
5	0005726	ENCORAFENIBE 75 MG CÁPSULA DURA	CÁPSULA DURA	1470		
6	0010597	RUXOLITINIBE 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	720		
7	0010775	SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5ML	SERINGA PREENCHIDA	26		
8	0004394	TRASTUZUMABE, DERUXTECANA 100 MG PÓLIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	48		

1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: pacientes atualmente em uso da medicação, com decisões judiciais e receituários atualizados.
- 1.5. Informamos que por se tratar de um processo de dispensa de licitação, utilizado somente em caráter extraordinário, quando não se possui registro de preços vigente que possa contemplar a necessidade existente.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - 1.7.1 () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
 - 1.7.2 (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
 - 1.7.3 () Equipamento de Apoio
 - 1.7.4 () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária para garantir o abastecimento de Medicamento, por demanda judicial para pacientes **iniciais**;
- 3.2. Os pacientes estão cadastrados no sistema HÓRUS (O HÓRUS é um sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica de acesso on-line implementado pelo Ministério da Saúde do Brasil, que permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde) e os quantitativos foram baseados nas prescrições médicas e calculados para um período de 12 (doze) meses;
- 3.3. A aquisição se dará em caráter emergencial/dispensa de licitação, por se tratarem de medicamentos, para pacientes com decisões judiciais, para cumprimento no prazo de 48 horas e para medicamentos ainda não cobertos através de aquisições via pregão eletrônico/registro de preços.
- 3.4. Salienta-se que a falta dos produtos em questão acarreta o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo causar agravamento da patologia, inclusive levar a óbito, além de incorrer em descumprimento de ordem judicial.
- 3.5. Considerando a urgência que o caso requer e considerando o Artigo 75, Lei 14.1333, inciso VIII, parágrafo 6º, versa sobre a dispensa de licitação nos casos de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

emergência ou de calamidade pública, a aquisição emergencial, por dispensa de licitação será o caminho mais viável;

- 3.6.** Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta dos medicamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade dispensa de licitação, com cobertura por um período de 12 meses, sendo habilitada a empresa que ofertar o menor valor pelo item.
- 4.2.** Por se tratarem de demandas de caráter extraordinário, para pacientes com judicialização e com prazos curtos para a disponibilização do medicamento;

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a aquisição emergencial, via dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2.** A dispensa será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, isso por que o objeto é a aquisição de medicamentos para atender às decisões judiciais em favor dos pacientes hipossuficientes, portanto é imprescindível utilizar o comando normativo previsto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, em que estabelece a dispensa de licitação como meio necessário para ser utilizada nos casos de emergência ou de calamidade pública, ficando explícito que a contratação, por meio desta modalidade emergencial, à opção mais viável.
- 5.3.** A estimativa dos itens e quantitativos a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos pacientes judiciais, que estão ativos e com receituários atualizados nesta Coordenadoria.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

- 6.2.1** Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário, para a aquisição exata dos medicamentos, conforme prescrição médica e decisões judiciais. Sempre que necessário, as justificativas necessárias estarão contidas no Termo de Referência e DFD.
- 6.2.2** A indicação dessas marcas deve sempre ser *seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”*, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

6.3. Amostra e/ou prova de conceito:

- 6.3.1** Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

7. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega.

- 7.1.1** O prazo de entrega dos produtos será de até **10 dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 7.1.2** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.4** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de entrega.

- 7.2.1** Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição – CEADIS, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.
- 7.2.2** Os produtos devem ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

- 7.2.3** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.
- 7.2.4** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES.

Embalagem – O medicamento deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

Rotulagem – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregues. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (**REBLAS**).

Validade – No momento da entrega dos medicamentos deverá ser igual ou superior 18 meses ou 75% do prazo total de validade.

- 7.2.5** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 7.2.6** A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.2.7** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2.8** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.2.9** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.
- 7.2.10 Não serão aceitos** itens acondicionados em **embalagens hospitalares**, por se tratarem de embalagens que não contemplam quantitativos que permitam





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

a dispensa individualizada aos pacientes, garantindo a dispensa dos itens no quantitativo adequado e nas embalagens primárias e secundárias originais.

7.3. Forma de entrega.

- 7.3.1 O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 7.3.2 As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.3.3 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.3.4 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.3.5 A entrega dos produtos **será entrega única**, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.6 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.3.7 A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.3.8 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.9 Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.3.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens **do tópico 7**, deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento,
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 9.16.1.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

- 10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

- 10.2.1** Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.2.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

- 10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.2.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.2.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.2.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.2.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.9 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

11.2.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.2.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.3.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.3.5 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.3.6 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.3.7 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.3.10 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

11.4. Habilitação econômico-financeira:

- 11.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.4.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.4.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.4.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.4.5** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

líquido mínimo de **(2) %** do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

11.4.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

11.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. Habilitação técnica:

11.5.1 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.2 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.2.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento insumos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.5.2.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.5.2.3 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 11.5.2.4** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.5.2.5** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.5.2.6** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.5.2.7** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 11.5.2.8** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.1. Caso a área demandante entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.2. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS: A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

11.8.1 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de medicamento ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do medicamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- 11.8.2 LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente
- 11.8.3** Comprovante de registro de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação “FP1 E FP 2”, datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.
- 11.8.4** Bula referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação, posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado;
- 11.8.5** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, em plena validade.
- 11.8.6** Não será aceita proposta de medicamento que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensos pela ANVISA/Ministério da Saúde;
- 11.8.7** Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- 11.8.8** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 11.8.9** Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem.
- 11.8.10** Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [PF*(1-CAP)], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade como comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018;
- 11.8.11** A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS;
- 11.8.12** As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002;
- 11.8.13** O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999;-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gera as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;
- 11.8.14** A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio:"§6º;
- 11.8.15** O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais".
- 11.8.16** O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no " site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

- 12.2.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, pois o objeto licitado (medicamentos) são por unidades, para evitar direcionamentos a marcas específicas, uma vez que o acondicionamento poderá ser realizado em vários tipos de embalagens, desse modo, não seria viável, pois dificultaria a padronização, controle de estoque e gerenciamento dos mesmos..
- 12.3.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.5.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.
- 14.2.** Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 15.2.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 15.3.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.4.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício: 2026

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2732

Categoria/Grupo de despesa:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.001

17. PAGAMENTO

17.1 Não haverá pagamento antecipado.

17.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

17.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

17.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

17.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

17.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

17.6 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

17.7 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

17.8 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

17.9 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

17.10 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

17.11 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

17.12 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

17.13 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

17.14 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

17.15 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

17.16 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a procederá retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

18. REAJUSTE

- 18.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.
- 18.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 18.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 18.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.6** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 18.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CONTRATO

- 19.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 19.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 20.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 20.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 20.3** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 20.4** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

20.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

20.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

20.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

20.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

20.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

20.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

20.8.4 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

20.9 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

20.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

20.11 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

20.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

20.13 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

20.13.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

20.13.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

20.13.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.13.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

20.13.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

20.13.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

20.14 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

20.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

20.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Designar servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

21.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

21.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

21.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

21.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

21.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

21.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

21.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

21.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

21.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

21.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

21.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

24. PREPOSTO

24.1 Considerando que o objeto contratual consiste em fornecimento de bem comum, com entrega única e imediata, não caracterizando execução continuada ou necessidade de acompanhamento técnico permanente, fica dispensada a obrigatoriedade de indicação de preposto por parte da contratada.

24.2 A comunicação entre o contratante e o contratado será realizada diretamente com o representante legal da empresa, por meio dos contatos informados nos documentos de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

habilitação e proposta comercial, assegurando-se a celeridade e a regularidade do processo de fornecimento.

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

26. SANÇÕES

26.1 O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

26.2 As penalidades aplicáveis serão:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;

II – Multa, isolada ou cumulativamente, a ser calculada sobre o valor do contrato, conforme segue

a) de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos de não entrega de documentos, não manutenção da proposta, atraso injustificado ou recusa em assinar o contrato;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de fraude, apresentação de documentos ou declarações falsas, prática de conluio, atos ilícitos ou quaisquer condutas lesivas à Administração;

c) em caso de atraso na assinatura ou execução contratual:

- até 02 (dois) dias úteis: multa de 2% (dois por cento);
- do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia útil: multa de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, quando constatada fraude ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

26.3 As penalidades previstas nesta Seção não afastam a obrigação do fornecedor em reparar integralmente os eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração

26.4 Demais disposições acerca das sanções aplicáveis encontram-se previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas pertinentes.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

27.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

27.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

27.3 Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

27.4 Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

27.5 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

27.6 Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

27.7 Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

27.8 Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

27.9 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Cuiabá, 06 de março de 2026.

Elaborado por:

CLAUDIA GOMES NEVES LOIOLA

Farmacêutica
SAF/SES/MT

De acordo,

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

EMMANUEL SANTANA ARDAIA

Superintendente
Superintendência de Assistência Farmacêutica





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. ANÁLISE E APROVAÇÃO

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 013/2026/SAF/GBSAUE/SES/MT, seus anexos e constamos a regularidade dos autos.

2. AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº 013/2026/SAF/GBSAUE/SES/MT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 06/03/2026.

PATRICIA DOURADO NEVES
Secretária Adjunto de Unidades Especializadas
Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso

